



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela
www.camarapedrabela.sp.gov.br

Protocolo N.º 0116-2016
Projeto de Lei 0016-2016
13/09/2016 15:00:11

Jonatan

PROJETO DE LEI Nº 16/2016

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia de de, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do subsídio mensal do Secretário Municipal de Pedra Bela fica fixado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 2º. O subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

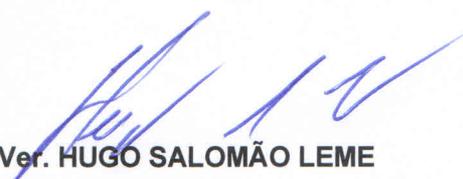
Art. 3º. Do subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

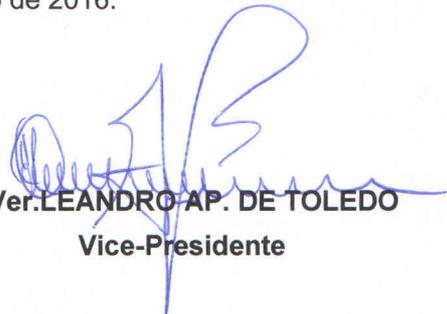
Art. 4. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 12 de setembro de 2016.


Ver. HUGO SALOMÃO LEME
Presidente


Ver. LEANDRO AP. DE TOLEDO
Vice-Presidente


Ver. DURVAL LEME DE ARAUJO
1º Secretário


Ver. VALTER EDUARDO SANTOS STEIN
2º Secretário

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
SALA DAS SESSÕES 20/09/2016

Presidente da Câmara

DESPACHAMOS PARA AS COMISSÕES
EM: 13/09/2016
PRESIDENTE
Hugo Salomão Leme
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Justificativa

A presente proposta legislativa visa dar cumprimento às normas constitucionais pertinentes à fixação do subsídio a ser percebido, mensalmente, pelo Secretário Municipal de Pedra Bela.

De se salientar que o limite constitucional para fixação da remuneração vertente, constante do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal está sendo estritamente observado. Da mesma forma se observam os limites constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por derradeiro enfatizamos que a fixação ora tratada não é restrita ao mandato ou legislatura subsequente, mas sim por prazo indeterminado, uma vez que os ditames constitucionais assim dispõem.

DESPACHAMOS PARA AS COMISSÕES
EM: 13.09.2016

PRESIDENTE

Hugo Salomão Leme
PRESIDENTE

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
SALA DAS SESSÕES 20.09.2016

Presidente da Câmara